



*Estatutos*

Clube Paineiras do Morumby

1968

**ESTATUTOS**  
DO  
**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**

APROVADOS  
PELA ASSEMBLÉIA GERAL  
DE  
8 DE DEZEMBRO DE 1967

## DIRETORIA

Presidente:

FRANCISCO FRANCO DA ROCHA MOREIRA

Vice-Presidente:

ANTÔNIO MAURO DIAS DE ANDRADE

Tesoureiro:

RAUL TORRES DE SA

Secretário:

JOSÉ ROBERTO MOUTH

## CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente:

PLÍNIO ROSSI DE CARVALHO

Vice-Presidente:

HELCIAS PELICANO

Secretário:

DEUSEDIT GOULART DE FARIA

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º — O CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY é uma sociedade civil sem finalidade econômica, política ou religiosa, cujas atividades se regerão pelo disposto nestes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2.º — A Sociedade tem sede e fôro na cidade de São Paulo, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 3.º — A Sociedade tem por objetivo proporcionar aos seus associados a prática de atividades sociais, recreativas e esportivas.

## CAPÍTULO II

### Do quadro social

Art. 4.º — O quadro social é constituído das seguintes categorias de sócios:

a) proprietários-fundadores, são os sócios proprietários que promoveram a formação da sociedade, participando de seus atos constitutivos, e os que nela ingressaram até completar o número de quinhentos sócios;

b) proprietários, são os possuidores de títulos de propriedade, em número de cinco mil, no máximo;



c) beneméritos, são os que, já pertencentes a outra categoria, venham a receber êsse título em virtude de relevantes serviços prestados ao Clube;

d) honorários, os que, estranhos ao quadro social, venham a receber êsse título devido a excepcionais serviços prestados ao Clube.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 5.º — Além de outros expressamente outorgados por êstes Estatutos, são direitos e deveres dos sócios:

- a) freqüentar a sede e dependências do Clube;
- b) comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das assembléias gerais dos sócios;
- c) votar e ser votado na forma dêstes Estatutos;
- d) apresentar a carteira de identidade social quando solicitada por Diretores, encarregados da portaria ou funcionário competente;
- e) trazer convidados para visitar e freqüentar as dependências sociais, obedecidas as condições estipuladas no Regimento Interno;
- f) defender-se e recorrer das penalidades que lhe tenham sido impostas ou a membros de sua família, como tal definida no artigo 6.º;
- g) comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria, por escrito e no prazo de trinta dias, mudança de residência e estado civil;
- h) saldar pontualmente as contribuições, cotas do título, taxas estipuladas nestes Estatutos e Regulamentos Internos, e débitos contraídos com o Clube ou

em serviços cuja exploração haja sido concedida a terceiros.

Art. 6.º — Podem freqüentar o Clube as famílias dos sócios.

§ 1.º — Entende-se por família de sócio:

- a) seu cônjuge, filhos solteiros e mãe viúva ou desquitada;
- b) quando solteiro: sua mãe viúva ou desquitada, irmãos menores de 14 anos e irmãs solteiras;
- c) para todos os efeitos, os tutelados e adotivos equiparam-se aos filhos;
- d) excepcionalmente, e a critério da Diretoria, ouvida a Comissão de Sindicância, outras pessoas, que comprovadamente vivam às expensas do sócio e sob o mesmo teto, poderão ser consideradas integrantes da família, mediante pedido escrito e fundamentado do sócio.

§ 2.º — Os filhos de sócios proprietários-fundador, proprietários e honorários que, ao contraírem matrimônio, desejarem permanecer no quadro social, serão obrigados a comprar o título de propriedade.

Art. 7.º — Cabe exclusivamente aos sócios proprietários-fundadores e aos sócios proprietários:

- a) o direito de participar das assembléias gerais;
- b) o direito de votar e ser votado;
- c) o direito de participar da partilha do acervo social em caso de dissolução da Sociedade.

Art. 8.º — A perda da qualidade de sócio decorrerá da morte, do pedido de demissão ou da pena de eliminação. Perderá também a qualidade de sócio aquele que deixar de possuir título de propriedade.

Parágrafo único — O sócio proprietário-fundador com mais de 25 anos de efetividade social poderá, en-

tretanto, dispor de seu título de propriedade, sem perda dos direitos de sócio.

Art. 9.º — Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 10 — Constitui dever precípua de todos os sócios observar as disposições destes Estatutos e dos Regulamentos Internos, bem como as determinações dos órgãos dirigentes da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Penalidades

Art. 11 — Os sócios que infringirem as obrigações impostas por estes Estatutos, ou pelo Regulamento Interno, ficarão sujeitos às penas de advertência, suspensão até 180 dias e eliminação, as quais serão aplicadas pela Diretoria, com atenção às circunstâncias, bem como à natureza e gravidade da falta, assegurando-se-lhes o direito de defesa.

a) Da pena de eliminação caberá recurso, no prazo de 15 dias, ao Conselho Deliberativo, e das demais caberá, no mesmo prazo, pedido de reconsideração à própria Diretoria;

b) as penalidades aos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão impostas pelo Conselho Deliberativo;

c) a Diretoria convocará o Conselho Deliberativo no prazo de 10 dias para conhecer da falta e a decisão será tomada no prazo máximo de 20 dias;

d) todas as penalidades que a Diretoria houver por bem aplicar serão comunicadas diretamente ao sócio infrator através de carta protocolada, fundamen-

tando as razões da deliberação, anotando-se a penalidade aplicada no fichário social.

Art. 12 — Constituem casos sujeitos a penalidades:

a) mau comportamento do sócio em qualquer dependência do Clube ou como representante deste em qualquer local;

b) desrespeito aos Conselheiros, Diretores, sócios e funcionários do Clube;

c) manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube ou de seus dirigentes;

d) condenação criminal por motivo desonroso;

e) assinar proposta de sócio ou atestado de idoneidade deste sem conhecer pessoalmente o proposto;

f) qualquer infração dos presentes Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos e Resoluções da Diretoria;

g) emitir cheques sem fundo a favor do Clube.

Parágrafo único — Os membros da família do sócio equiparam-se a este, no que diz respeito às disposições deste Capítulo.

#### CAPÍTULO V

##### Da admissão de sócios

Art. 13 — São requisitos para a admissão ao Quadro Social, além de idoneidade moral e social:

a) proposta, em formulário próprio, apresentada por dois sócios;

b) prova de compromisso com o sócio, ou proposta ao Clube de aquisição de título de propriedade;

c) afixação de edital, por quinze dias, na Sede do



Clube, com fotografia do candidato e seu cônjuge, se fôr casado.

§ 1.º — Para a verificação do grau de parentesco dos membros da família do candidato, mencionados em sua proposta de admissão, o Clube exigirá a apresentação de documento hábil.

§ 2.º — Acompanhada do parecer da Comissão de Sindicância, a proposta será submetida a julgamento da Diretoria que, por votação secreta, sôbre ela deliberará.

Art. 14 — O fundamento da rejeição da proposta de admissão não será comunicado ao interessado.

## CAPÍTULO VI

### Dos títulos de propriedade

Art. 15 — O CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY constituir-se-á no máximo de 5.500 (cinco mil e quinhentos) títulos de propriedade, contados da data da sua fundação — 19 de setembro de 1960 —, nominativos e emitidos pela Diretoria.

§ 1.º — Desses 5.500 títulos, 500 são de sócios proprietários-fundadores e os demais de sócios proprietários.

§ 2.º — Caberá à Diretoria fixar o preço pelo qual serão alienados pelo Clube os títulos de propriedade, podendo alterá-lo quando julgar conveniente.

Art. 16 — A simples posse de um título de propriedade não confere ao titular a qualidade de sócio, a qual é obtida pela forma estatutária.

Art. 17 — A Diretoria poderá autorizar a venda de títulos de propriedade para pagamento em presta-

ções.

§ 1.º — O comprador que deixar de pagar três prestações consecutivas incorrerá em mora, independentemente de qualquer aviso e terá seu título cancelado, perdendo em favor do Clube as importâncias já pagas; será ainda eliminado do quadro social, se fôr o caso.

§ 2.º — Os títulos vendidos para pagamento em prestações só serão emitidos depois de integralmente pagos.

Art. 18 — Os títulos de propriedade são transferíveis «inter vivos» ou «causa mortis», mediante termo lavrado em livro próprio mantido pelo Clube.

§ 1.º — A transferência «inter vivos» dependerá de pagamento de taxa especial, fixada pela Diretoria, e só poderá ter por objeto títulos integralmente pagos e é privativa dos sócios quites com os cofres sociais.

§ 2.º — São isentos de taxa de transferência os títulos cedidos pelos pais a filho ou filha.

§ 3.º — A transmissão «causa mortis» independe-  
rá do pagamento de taxa de transferência, que se operará mediante autorização judicial:

a) em se tratando de viúvo ou viúva, a sua inscrição no quadro social far-se-á independentemente de qualquer outra formalidade;

b) não havendo cônjuge supérstite ou herdeiros até quarto grau, interessados na sucessão do título do sócio, a transmissão operar-se-á por ato «inter vivos», figurando o espólio como cedente, autorizado judicialmente;

c) não havendo, ainda, herdeiros, inclusive colaterais até quarto grau, abrir-se-á vaga no quadro social.

Art. 19 — Em caso de dissolução do vínculo ma-

trimonial, permanecerá com os direitos de sócio o cônjuge ao qual o título couber em partilha amigável ou judicial.

Art. 20 — O título de propriedade responde pelos débitos contraídos por seu proprietário em qualquer secção do Clube, inclusive por taxas e contribuições não pagas.

Art. 21 — Títulos remidos são aquêles que ficaram isentos do pagamento da taxa de manutenção, pelo pagamento de um adicional.

Parágrafo único — As remissões são em número de 200 e podem ser transferidas de um título para outro título, mediante registro em livro próprio, após o pagamento de taxa de transferência de remissão.

## CAPÍTULO VII

### Taxas e contribuições

Art. 22 — Os títulos de sócios proprietários deverão contribuir para as despesas de manutenção do Clube, na forma e na proporção que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo:

a) serão devedores da taxa de manutenção todos os títulos de propriedade vendidos;

b) igualmente deverão contribuir, para freqüentar as dependências do Clube, os filhos homens dos sócios fundadores e proprietários, maiores de 18 anos;

c) a taxa de manutenção devida pelos membros da família, excluído o cônjuge, que dela está isento, não poderá ultrapassar em 40% da do titular.

Parágrafo único — A taxa de manutenção destinar-se-á exclusivamente ao pagamento de despesas de manutenção para o bom funcionamento do Clube.

Art. 23 — Os sócios proprietários-fundadores estão isentos do pagamento da taxa de manutenção.

Art. 24 — Os títulos remidos, em número de 200, estão isentos do pagamento da taxa de manutenção.

Art. 25 — Os sócios honorários estão isentos do pagamento da taxa de manutenção.

Art. 26 — Fica instituída, a partir de 1.º de janeiro de 1968, a taxa de obras, que se destinará exclusivamente à execução de obras.

§ 1.º — Essa taxa será devida por todos os títulos patrimoniais, sem distinção de categoria, com exceção dos honorários.

§ 2.º — Seu valor será fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo, ficando vinculada a aplicações programadas pela Comissão de Obras, através da Diretoria, e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3.º — O valor arrecadado será depositado em conta bancária especial, para exclusiva aplicação em obras.

Art. 27 — Os sócios deverão pagar trimestralmente na Tesouraria do Clube, ou em local por eles indicado, até 30 dias do primeiro trimestre a vencer, as taxas e contribuições devidas.

Parágrafo único — O sócio que se atrasar no pagamento das taxas e contribuições será notificado a satisfazer a obrigação dentro do prazo de 30 dias. Subsistindo o débito após esse prazo, o sócio será eliminado do quadro social, respondendo o título pelos débitos existentes.

Art. 28 — O sócio em mora não poderá freqüentar as dependências do Clube, enquanto não saldar seu débito.

Parágrafo único — Os integrantes da família do sócio equiparam-se a este, no que diz respeito às dis-



posições deste artigo.

Art. 29 — O sócio eliminado não poderá ser readmitido no quadro social.

## CAPÍTULO VIII

### Do governo e da administração da Sociedade

Art. 30 — São órgãos gerais do governo e da administração da Sociedade:

- a) a Assembléa Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria.

## CAPÍTULO IX

### Da Assembléa Geral

Art. 31 — A Assembléa Geral é constituída pela reunião dos sócios possuidores de títulos de propriedade, quites com os cofres sociais e no pleno gozo dos direitos estatutários, regularmente convocada na forma destes Estatutos.

Art. 32 — A Assembléa Geral, sendo o órgão soberano da Sociedade, delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- a) eleger e empossar o Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sobre a dissolução da Sociedade e a forma pela qual a mesma deverá processar-se.

Art. 33 — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente dentro do primeiro semestre de cada quinquênio para eleger o Conselho Deliberativo e extraordinariamente sempre que fôr convocada pela Direto-

ria ou 2/3 (dois terços) dos sócios aptos a dela participar.

Art. 34 — A Assembléa Geral será convocada mediante editais publicados, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em jornal de grande circulação desta Capital e afixados nas dependências do Clube. Do edital de convocação deverá constar a ordem do dia, não sendo permitida a discussão de matéria estranha a essa ordem.

Art. 35 — A Assembléa Geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios proprietários-fundadores e proprietários; em segunda convocação, porém, será instalada uma hora mais tarde, com qualquer número de sócio; presentes.

Parágrafo único — A primeira e a segunda convocação serão feitas simultaneamente.

Art. 36 — As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada sócio.

Parágrafo único — É necessária a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios possuidores de títulos para deliberar sobre a dissolução da Sociedade e para a reforma dos Estatutos na parte relativa ao aumento ou redução do número de sócios proprietários

## CAPÍTULO X

### Do Conselho Deliberativo

Art. 37 — A Sociedade terá um Conselho Deliberativo composto de 100 (cem) membros, eleitos pela Assembléa Geral dentre os sócios possuidores de títulos de propriedade.



Art. 38 — A eleição para o Conselho Deliberativo será feita através de sufrágio direto, só podendo ser votados os sócios que se tenham candidatado ou aceito sua candidatura em documento apresentado à Diretoria, até dez dias antes da eleição.

§ 1.º — Serão considerados eleitos os 100 (cem) candidatos mais votados, decidindo-se os casos de empate pelos critérios sucessivos de antiguidade e idade.

§ 2.º — Os suplentes mais votados, na respectiva ordem, preencherão as vagas que surgirem no Conselho e substituirão interinamente os Conselheiros nos casos de licença.

Art. 39 — O Conselho Deliberativo exercerá seu mandato pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 40 — Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificação escrita.

Parágrafo único — O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinatura no «Livro de Presença».

Art. 41 — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) fixar a data das eleições da Diretoria com 30 dias de antecedência, mediante editais afixados nas dependências do Clube;

b) eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância;

c) examinar anualmente o relatório, balanço geral e as contas prestadas pela Diretoria e sobre eles deliberar;

d) conceder os diplomas de sócios honorários e beneméritos;

e) decidir em última instância sobre a aplicação da pena de eliminação;

f) fixar taxas e quaisquer contribuições previstas nos presentes Estatutos;

g) autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contrato de mútuo, penhor, anticrese e hipoteca, ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o Clube, não previstos como sendo expressamente da competência exclusiva da Diretoria;

h) destituir a Diretoria, desde que os interesses do Clube o exijam, mediante o voto de metade mais um de seus membros;

i) elaborar os Regulamentos Internos do Clube e do próprio Conselho e respectivas reformas;

j) deliberar sobre reforma dos Estatutos e suprir suas omissões, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 36;

k) interpretar os presentes Estatutos.

Art. 42 — Em cada reunião ordinária o Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 43 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, dentro do 1.º trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pela Diretoria.

Parágrafo único — O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, podendo os Conselheiros pedir informações à Diretoria, por escrito, sobre assuntos de interesse do Clube.

Art. 44 — No caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo, até à eleição pelo próprio Conselho da nova Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 45 — A convocação e a instalação das reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão ao que dispõem os artigos 34 e 35 e seu parágrafo único.

Art. 46 — É permitido o exercício cumulativo dos cargos de Diretor e Conselheiro.

Art. 47 — O sócio não Conselheiro, quando membro da Diretoria, terá livre acesso às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 48 — A Presidência do Conselho Deliberativo poderá permitir o comparecimento de sócios às suas reuniões, apenas na condição de ouvinte.

## CAPÍTULO XI

### Da Diretoria

Art. 49 — O Clube será administrado por uma diretoria composta de 4 membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1.º — Só poderão ser eleitos para a Diretoria os sócios possuidores de títulos de propriedade.

§ 2.º — No caso de impedimento temporário ou vaga de cargo da Diretoria, os membros remanescentes designarão o substituto, que exercerá o mandato até a primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 50 — Os Diretores serão eleitos, com indicação dos respectivos cargos, pelo Conselho Deliberativo e exercerão o mandato pelo prazo de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único — Só poderão ser votados para os cargos da Diretoria os sócios cujos nomes constem de chapa, apresentada e registrada na Diretoria, bem como afixada nas dependências do Clube, até 10 (dez)

dias antes da eleição. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria de sufrágios.

Art. 51 — Compete à Diretoria, além das atribuições que lhe são conferidas em vários tópicos destes Estatutos:

a) praticar todos os atos de administração e de gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de seu objetivo;

b) criar departamentos ou comissões temporários ou permanentes, nomeando ou demitindo os respectivos diretores ou encarregados;

e) elaborar seu Regulamento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo único — A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Deliberativo um Balanço Geral, acompanhado de relatório, sobre a situação da Sociedade, e fará prestação de contas, no final de cada ano, afixando-os nas dependências do Clube.

Art. 52 — Compete aos Diretores, sempre em conjunto de dois, no mínimo, representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários a essa representação, assinando todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade e outorgando procuração com poderes expressos.

Art. 53 — A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou por dois outros Diretores eleitos. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 54 — Os membros da Diretoria, por deliberação tomada em reunião desse órgão, dividirão entre si as atribuições concernentes à administração da Sociedade.



Parágrafo único — Compete, entretanto, especificamente;

a) ao Presidente: dirigir executivamente a Sociedade para a consecução do objetivo social; presidir às reuniões da Diretoria e às das Assembléias Gerais;

b) ao Vice-Presidente: auxiliar o Presidente e substituí-lo nos casos de impedimento, licença ou vaga;

c) ao Secretário: cuidar da correspondência, avisos, boletins, atas de reuniões e de Assembléias Gerais e a prática de todos os demais atos relacionados com as suas funções;

d) ao Tesoureiro: gerir as finanças sociais, orientar e fiscalizar a contabilidade, providenciar a elaboração do Balanço Geral.

Art. 55 — Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade na prática de atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que causarem à Sociedade em virtude de infração de Lei e dos Estatutos.

Parágrafo único — A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá em dois anos após a aprovação das contas da Diretoria pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XII

### Da Comissão de Sindicância

Art. 56 — A Comissão de Sindicância, eleita pelo Conselho Deliberativo, compor-se-á de cinco membros dentre sócios possuidores de títulos de propriedade.

Parágrafo único — O mandato dos membros da Comissão de Sindicância é de dois anos.

Art. 57 — Compete à Comissão de Sindicância emitir parecer sobre a admissão de sócios, realizando

para tanto as necessárias diligências.

§ 1.º — O parecer da Comissão de Sindicância é de valor informativo, cabendo à Diretoria a decisão final.

§ 2.º — A proposta rejeitada é renovável somente após um ano, a contar da data da recusa.

Art. 58 — A Comissão de Sindicância terá um Presidente e um Secretário eleitos por seus pares.

Parágrafo único — A Comissão de Sindicância terá seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO XIII

### Do Conselho Fiscal

Art. 59 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, sócios possuidores de títulos de propriedade, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos.

Parágrafo único — Simultaneamente serão eleitos três suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, observada a ordem de classificação na votação.

Art. 60 — Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube;

b) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou dos Estatutos Sociais, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

c) apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer sobre o balanço anual do Clube, dentro do prazo legal.

Parágrafo único — Para o perfeito cumprimento de

suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditorias de contabilidade, correndo a despesa respectiva por conta do Clube.

Art. 61 — Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- a) os membros do Conselho Deliberativo;
- b) os membros da Diretoria e seus parentes até quarto grau, consanguíneos ou afins.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal terá seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO XIV

##### Disposições Gerais

Art. 62 — Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados ou modificados por proposta da Diretoria, de um terço dos membros do Conselho Deliberativo ou de 500 sócios com mais de (três) anos de efetividade social.

Parágrafo único — Para a aprovação da reforma estatutária é indispensável voto favorável de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 63 — É vedada a outorga de procuração para efeito de eleições e indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.

Art. 64 — A fim de tornar exequíveis reuniões sociais, artísticas e competições esportivas que acarretem despesas elevadas, pode a Diretoria cobrar ingressos, inclusive de estranhos ao quadro social, mediante aviso previamente afixado nas dependências do Clube.

Art. 65 — No caso de dissolução da Sociedade o patrimônio social será partilhado entre os possuidores de títulos de propriedade.

#### CAPÍTULO XV

##### Disposições Transitórias

Art. 66 — Fica estabelecido que todos os sócios que espontaneamente pagaram a «taxa de valorização» gozarão de um desconto de 15% anuais, a partir de 1969, sobre a «taxa de obras», até completar o total efetivamente pago (máximo de NCr\$ 100,00).

Art. 67 — Fica vedada à Diretoria a venda dos restantes 1.100 títulos ainda disponíveis, para a complementação do quadro social.

Parágrafo único — Esses títulos somente poderão ser subscritos por filhos de sócios em época oportuna, a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 68 — A qualidade de sócio fundador, honorário e benemérito é pessoal e intransferível, por ato «inter vivos» ou «causa mortis».

Art. 69 — Em caráter excepcional poderão os atuais possuidores dos chamados «títulos especiais» transferi-los aos seus descendentes diretos.

§ 1.º — Os títulos assim transferidos ficarão isentos da taxa de manutenção até que os novos possuidores os transfiram para terceiros ou contraíam matrimônio, perdendo, portanto, a característica de dependente a que se refere o artigo 6.º, parágrafo 1.º, letra «a».

§ 2.º — Tais títulos serão devedores da taxa de obras.

Estes Estatutos foram registrados no Registro de Títulos e Documentos do 4.º Ofício, Cartório Medeiros, à margem do Registro n.º 6.640, Livro «A», n.º 18, e arquivados em 2-3-68, sob n.º 24.302.